

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL REGIÃO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2018

Súmula: Disciplina a Organização e Participação em Atividades Escoteiras.

Considerando:

Que a Direção Regional deve motivar e orientar a aplicação do Programa Educativo e do Método Escoteiro, bem como auxiliar no que for possível, a realização de atividades escoteiras.

A Diretoria Regional da UEB-Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente resolução orienta a organização e participação em atividades escoteiras.

Parágrafo Único – As atividades Regionais, Distritais e entre grupos são importantes para a integração dos associados, porém devem ser priorizadas as atividades escoteiras dentro das seções (Ramos Lobinho, Escoteiro, Sênior e Pioneiro), atividades de patrulha (Ramos Escoteiro e Sênior) e de equipes de interesse (Ramos Sênior e Pioneiro).

Das atividades Escoteiras organizadas ou coordenadas por outras regiões escoteiras do Brasil ou por outros países:

Art. 2º – Toda e qualquer atividade que haja participação de associados do Paraná, seja em nível regional, nacional ou internacional e que não sejam as organizadas e coordenadas pela própria Região do Paraná deverão ser solicitadas ao Escritório Regional do Paraná pela Diretoria da UEL, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria Regional do Paraná designar um escotista responsável pelos associados paranaenses, dependendo das necessidades apresentadas.

Das Atividades Escoteiras Regionais:

Art. 3º - São consideradas Atividades Escoteiras Regionais aquelas realizadas em qualquer local do território estadual, previstas no calendário de atividades da UEB-PR, por ela organizadas ou coordenadas, divididas em 3 categorias:

- a) Gerais: Quando é realizada num único local do Estado;
- b) Por Regional: Quando é descentralizada e realizada nas Regionais Centro, Norte e Oeste;
- c) Distritais: Quando é descentralizada e realizada nos Distritos Escoteiros definidos geograficamente pela Diretoria Regional.

§ 1º - As Atividades Escoteiras Regionais destinadas a adultos, devem ser organizadas ou coordenadas por escotistas e/ou dirigentes, previamente nomeado pela Diretoria Regional.



§ 2º - As Atividades Escoteiras Regionais destinadas aos beneficiários serão organizadas pela Diretoria Regional, ou através de um ou mais Coordenadores nomeados, sob a supervisão da UEB-PR.

§ 3º - Nas atividades regionais deverão observar os seguintes prazos:

I - até noventa (90) dias antes da atividade, o(s) Coordenador(es) deverá(ão) remeter à Região do Paraná documento informando: O local, os responsáveis, a planilha de custo, sugestão de taxas, a programação detalhada;

II - até sessenta (60) dias antes da atividade o(s) Coordenador(es) deverá(ão) remeter à Região do Paraná o Projeto final e modelo de distintivo;

III - até trinta (30) dias antes da atividade o(s) Coordenador(es) deverá(ão) remeter à Região do Paraná todo o esquema de segurança e de emergência para a atividade, o meio de transporte, o sistema de alimentação, bem como um check-list final;

IV - até no máximo sessenta (60) dias após a atividade, deverá ser apresentado à Diretoria Regional um relatório detalhado da atividade que foi realizada.

§ 4º - A abertura das inscrições na plataforma Paxtu e gerenciamento de recursos financeiros nas atividades regionais serão realizadas pela região escoteira.

§ 5º - Os contatos com outras instituições e ofícios deverão ser realizados pela região escoteira.

Parágrafo 6 - As atividades distritais, a critério dos Grupos envolvidos, poderão contar com Grupos Escoteiros de outras localidades do Paraná, como convidados, limitado este número de convidados ao efetivo do Distrito Escoteiro;

Art. 4.º - O Projeto das Atividades Regionais, com prazos descritos no **Art. 3.º § 3º**, é autorizado e aprovado conforme abaixo:

- a) Gerais: Pela Diretoria Regional;
- b) Regionais Centro, Norte e Oeste: Pela Diretoria Regional;
- c) Distritais: Pela Comissão Regional de Atividades, órgão vinculado a Diretoria Regional.

Das Atividades Escoteiras de UEL

Art. 5.º - A fim de possibilitar a visita por integrantes da direção regional e coordenadores distritais, as atividades Escoteiras de Grupo ou Seção Escoteira Autônoma realizadas com 4 (quatro) ou mais UEL, deverão ser informadas à Região Escoteira, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo o responsável pela atividade encaminhar:



- I – Grupos Escoteiros e Seções Autônomas participantes;
- II - Associações e Instituições participantes;
- III – Data e local da atividade;
- IV – Estimativa de participantes;
- V – Programação sintética da atividade.

Parágrafo Único – As Atividades conjuntas que envolvam mais de 5% do efetivo regional, deverão contar com uma autorização específica da UEB/PR.

Da Taxa de Inscrição:

Art. 6.º - A taxa de inscrição deverá cobrir pelo menos os custos do evento.

§ 1.º - A taxa de inscrição das Atividades Escoteiras Regionais será aprovada pela Diretoria Regional ou pela Comissão Regional de Atividades, conforme o caso;

§ 2.º - Nas Atividades Distritais, a proposta de organização da atividade deverá prever o rateio do resultado financeiro.

Dos Acompanhantes:

Art. 7º - A participação de acompanhantes (pais, parentes, observadores e outros) nas atividades escoteiras deverá ser estabelecida pela organização.

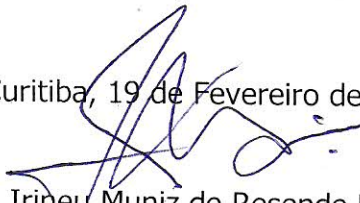
Das Disposições Finais:

Art. 8º - O descumprimento, no todo ou em parte, das disposições da presente resolução por parte de qualquer órgão ou associado da UEB-PR, sujeitará o(s) autor(es) à aplicação de medidas disciplinares, previstas nos regulamentos escoteiros.

Art. 9º - Casos omissos da presente resolução, ou situações especiais, serão resolvidos por deliberação da Diretoria Regional.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de Fevereiro de 2018.


Irineu Muniz de Resende Neto
Diretor Presidente